

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010 / 2011

O SECAESPMG – Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, Entidade Sindical de 1º grau, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no DOU no dia, 16 de abril de 2004, CNPJ 00.317.406/0001-00, com nova denominação conforme alteração estatutária, a SABER: **SINTRACOOB - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas**, com sede na Rua Américo Brasiliense, 405, 3º Andar, Sala 305, C.E.P. 14015.050, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com sub sede na Cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, na rua 6, nº 49, Centro, CEP 14620.000, neste ato representado pelo diretor- presidente João Edilson de Oliveira, portador de RG sob n. 16.923.791 SSP/SP, e CPF n. 066.734.448-94, com residência na Rua Lafaiete, nº 898, Aptº. 64, Centro, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, assistido pela Advogada Dra Lilian Carla Vogt de Assis, OAB/SP 128.626 e de outro lado, **SINCOAGRO – SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no D.O.U. no dia 30 de março de 2.001, C.N.P.J./M.F. sob nº 68.008.358/0001-02, com sede na Rodovia do Contorno , s/nº, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Presidente François Regis Guillaumon, portador do C.P.F. nº 475.424.118-53, assistido pelo Advogado Dr. Francis Henrique Thabet, OAB/SP 169.597, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

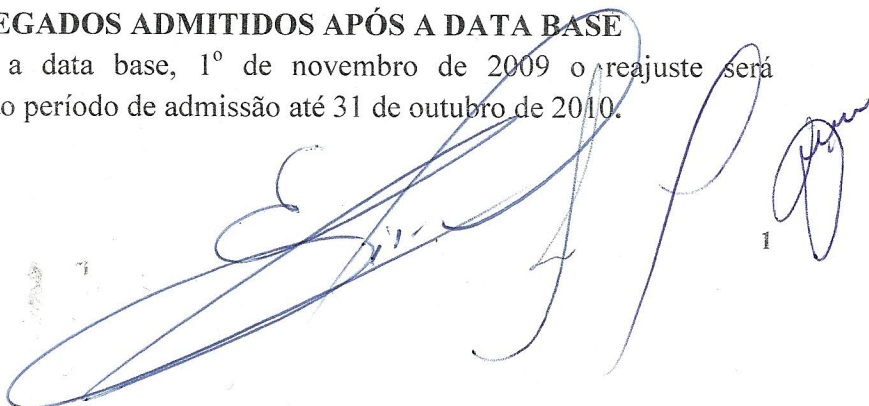
CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de novembro de 2009 serão reajustados no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta décimos percentuais).

Parágrafo único. Os reajustes negociados poderão ser compensados nas antecipações, abonos espontâneos ou compulsórios concedidos entre 01 de novembro de 2010 até a data da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, salvo por promoção, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos após a data base, 1º de novembro de 2009 o reajuste será proporcional na aplicação de 1/12, ao período de admissão até 31 de outubro de 2010.



1

